

ROL DE QUESITOS DA VALE S.A.Quesito n° 1:

Queira o Sr. Perito informar qual será a metodologia utilizada para coleta não letal de amostras biológicas para futuras análises toxicológicas;

Quesito n° 2:

Querira o Sr. Perito apontar, de forma objetiva, o escopo desta análise;

Quesito n° 3:

Queira o Sr. Perito revelar as premissas e conclusões do plano amostral, mencionado no processo, considerando sempre as melhores técnicas para a análise, a coleta de amostras em áreas controle e a consideração de informações sobre a situação imediatamente anterior ao rompimento;

Quesito n° 4:

Queira o Sr. Perito identificar e caracterizar a área e ambientes de estudo, nos quais foram coletadas ou consideradas as amostras, incluindo áreas de controle, fora da área impactada;

Quesito n° 5:

Queira o Sr. Perito informar os impactos diretos do rompimento da barragem e das obras emergenciais relacionadas do rompimento, sobre animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais às margens do Rio Paraopeba diretamente impactadas, levando em consideração a situação imediatamente anterior ao rompimento;

Quesito n° 6:

Queira o Sr. Perito informar os impactos agudos, provenientes do derramamento de rejeitos e diferenciá-los dos impactos crônicos, pré-existentes ao rompimento, aos animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais diretamente impactadas às margens do Rio Paraopeba;

Quesito n° 7:

Queira o Sr. Perito informar de quais espécies animais foram colhidas as amostras objeto desse estudo;



Quesito nº 8:

Queira o Sr. Perito informar o volume de sangue coletado por animal?
Caso não seja esse o critério, favor informar o critério eleito;



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5036469-50.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 07, vem, por seus
advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 109870768,
expor e requerer o que segue:

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 20051120365708500000113527802

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051120365708500000113527802>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 11/05/2020 20:36:57

Num. 114855583 - Pág. 1



1. Através da r. decisão proferida no dia 25.3.20, quarta-feira, esse MM. Juízo houve por bem aprovar a proposta de pesquisa apresentada nestes autos pelo Dr. Doutor Antônio Último de Carvalho da Escola Veterinária da UFMG, autorizando a contratação pela FUNDEP da Chamada Pública nº 07.

2. Como consequência, a VALE foi intimada a realizar o depósito da quantia correspondente ao valor de R\$ 2.725.450,98 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) para conta de titularidade da FUNDEP, no prazo de 5 (cinco) dias. A r. decisão ressaltou, ainda, a possibilidade de "havendo pedido da ré, determino desde já a transferência do montante acima do dinheiro à disposição do Juízo" (fl. 2 do ID 109870768).

3. Diante disso, considerando que há vultosos valores depositados em conta vinculada a esse MM. Juízo, cuja manutenção se justifica no custeio de atividades voltadas ao endereçamento dos impactos decorrentes do rompimento, é necessário que o mencionado pagamento se dê através de transferência dos recursos depositados nestes autos, como já adiantou a referida decisão. Inclusive, o levantamento não só se fundamenta no fato de os referidos valores terem sido depositados justamente para finalidades como essa, mas também para servir como instrumento para permitir a desburocratização do processo de pagamento à FUNDEP, no âmbito desta Chamada Pública.

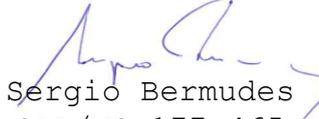
4. Assim, a VALE vem requerer a V.Exa. se digne autorizar que o pagamento devido à FUNDEP seja realizado através de levantamento de parte do montante bloqueado nestes autos, que deverá observar as informações contidas na r. decisão de ID 109870768, mediante transferência bancária do valor total de R\$ 2.725.450,98 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta

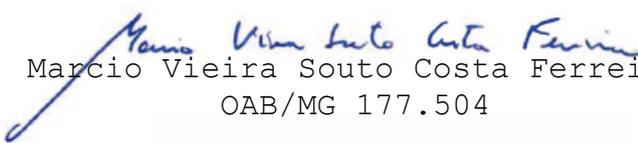


reais e noventa e oito centavos) para a conta bancária 960.365-4, agência 1.615-2, do Banco do Brasil.

Nestes termos,
P. deferimento.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

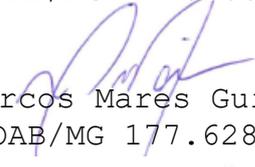

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

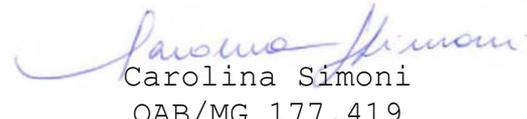

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/RJ 210.891


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Petição em anexo.



SERGIO BERMUDEZ

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDEZ
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA

PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ

BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
MARCELO SOBRAL PINTO
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA

ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Processo nº 5036469-50.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da
ação civil pública nº 5026408-67.2019.8.13.0024, com a finalidade de
tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 07, vem, por seus
advogados abaixo assinados, apresentar sua impugnação aos quesitos
apresentados pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS, nos seguintes termos:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL 14, Conjunto 05 casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque 194, sl 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

Número do documento: 2005112155445970000113535775

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005112155445970000113535775>

Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 11/05/2020 21:55:44

Num. 114863506 - Pág. 1



1. Bem analisados os quesitos apresentados, algumas considerações se fazem necessárias, de modo a delimitar, com a precisão necessária, a abrangência dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito da Chamada Pública nº 07, à luz do que foi proposto no Projeto de Pesquisa apresentado pela UFMG.

2. Pois bem. Em relação aos quesitos nºs 1 e 2, apresentados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA; esses já estão contemplados no projeto, sendo por tudo desnecessários.

3. Já os quesitos nºs (a) 1, 2, 4, 5, 6 e 7, apresentados Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento - SEMAD; e (b) 1, apresentado pela AECOM, fogem completamente ao escopo desta Chamada Pública, que aborda a coleta de amostras biológicas provenientes de animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais as margens do Rio Paraopeba, de acordo com plano amostral, para futuras análises toxicológicas.

4. E, como se sabe, o Projeto da Chamada já foi aprovado por esse MM. Juízo, tendo as partes recebido a oportunidade de se manifestar previamente a respeito. Eventuais pretensões de alteração dos parâmetros de estudo são, portanto, intempestivas, não podendo ser acolhidas por esse MM. Juízo, tampouco pela UFMG, motivo pelo qual é impositiva a sua rejeição.

5. Desse modo, é necessário acolhimento desta impugnação, para que tais quesitos sejam excluídos dos trabalhos periciais a serem desenvolvidos na Chamada Pública nº 07.

* * *

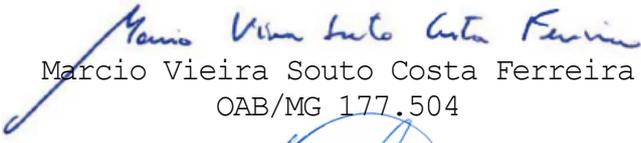


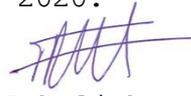
6. Pelo exposto, a VALE confia em que esse MM. Juízo acolherá esta impugnação, a fim de que sejam rejeitados os quesitos nºs (a) 1 e 2, apresentados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA; (b) 1, 2, 4, 5, 6 e 7, apresentados Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento - SEMAD; e (c) 1, apresentado pela AECOM, haja vista sua desnecessidade ou falta de coerência com as questões que serão enfrentadas nestes autos.

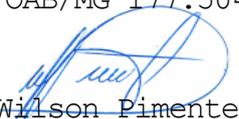
Nestes termos,

P.deferimento.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2020.


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

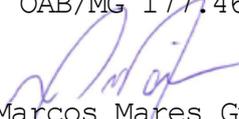

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

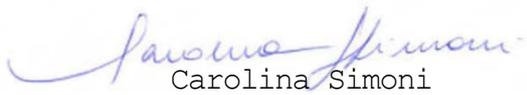

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

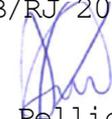

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/MG 199.127


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095





Segue em anexo.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Incidente de Pesquisa Científica Autos n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (“Instituições de Justiça”), nos autos do processo incidente em epígrafe, vêm, diante de Vossa Excelência, apresentar e requerer a juntada dos quesitos referentes a chamada 7.

Os quesitos apresentados em anexo foram construídos pelas Assessorias Técnicas Independentes de cada uma das 5 (cinco) regiões atingidas por meio de metodologias participativas que permitem a manifestação técnica das preocupações cotidianas das pessoas atingidas.

Desta forma, os quesitos já representam a concretização da participação das pessoas atingidas, viabilizada pela garantia das Assessorias Técnicas Independentes que exercem também o papel de assistentes técnicas das instituições de Justiça.

Salienta-se que a construção trouxe já uma entrega nos autos dos trabalhos realizados em campo após a contratação e liberação de verbas e que foi possibilitada também pela existência de uma Coordenação Metodológica que construiu a unificação e organização da apresentação.



Requer-se comunicação prévia da realização das dos exames e perícias a serem realizados para que possam os assistentes técnicos das instituições de Justiça possam acompanhar todos os atos, na forma do art. 466, §2º do CPC.

Por fim, pugnam pela apresentação de quesitos suplementares, nos termos do art. 469 do CPC.

Pedem deferimento.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.

Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública

André Sperling do Prado

Promotor de Justiça

Lígia Prado da Rocha

Defensora Pública Federal

Flávia Cristina Tavares Torres

Procuradora da República

ROL DE QUESITOS

1. Tendo em vista a urgência das pessoas atingidas obterem informações sobre os impactos do rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, sobre os animais domésticos, o cronograma de desenvolvimento do subprojeto está sendo executado no período previsto? Caso não, qual nova proposta de cronograma se aplicaria?
2. Como serão considerados, na construção do Plano amostral, os danos à agrobiodiversidade (animais domesticados, semidomesticados ou manejados) pela contaminação aguda ou crônica ao longo do tempo?
3. Como serão considerados, na construção do Plano amostral, os usos da agrobiodiversidade de âmbito familiar, comunitário e coletivo e a ocorrência de prejuízos a estes usos pelo soterramento e/ou contaminação da bacia do Paraopeba a curto, médio e longo prazo?



4. A coleta de materiais biológicos inclui a análise toxicológica de produtos derivados da criação de animais, como leite, ovos, mel e outros produtos correlatos a fim de identificar danos a cadeias econômicas?
5. Como serão consideradas, na construção do Plano Amostral, potenciais contaminações de alimentos derivados de animais, considerando o processo de biodisponibilização e biomagnificação ao longo do tempo e as especificidades das localidades da bacia do Paraopeba? Os danos apresentados terão sua medida econômica, moral e ambiental descrita, bem como, as pessoas, seres vivos e meios ambientais atingidos, considerando os danos passados, aqueles que vão se manifestar em tempo futuro e aqueles de manifestação contínua no tempo?
6. Como serão consideradas, na construção do Plano Amostral e cronograma de coletas, os impactos dos revolvimentos de contaminantes acumulados nos sedimentos da bacia do Paraopeba gerados pelo rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho?
7. Como será considerada, na construção do Plano Amostral, a necessidade de estudos sobre a biodisponibilização e biomagnificação de metais e substâncias tóxicas na fauna ao longo do tempo, bem como, os requisitos metodológicos dos mesmos?
8. O rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, resultou em algum tipo de dano para a saúde de animais domésticos (cães, gatos, pássaros e outros), criados por famílias da bacia hidrográfica do rio Paraopeba?
9. Após o rompimento foi criada alguma forma de acolhimento e tratamento de animais domésticos? Em qual localidade? A quais animais era disponibilizada essa forma de atendimento? Por quanto tempo houve disponibilização da medida? Qual era a infraestrutura existente? Quais as medidas sanitárias adotadas? Houve percepção comunitária de impactos na instalação desses equipamentos? Quais os tipos de atendimentos prestados aos animais acolhidos? Ainda há animais acolhidos em decorrência do rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão? Em qual localidade? Qual a infraestrutura existente?
10. Quais os danos sofridos, para cada um desses animais, em função do rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho? Em que famílias e comunidades atingidas esses danos ocorreram?
11. Com o rompimento das barragens I, IV e IV-A houve contaminação ou morte de animais domésticos? Houve aumento dos custos com cuidados veterinários, remédios e outras despesas das famílias com a saúde animal? Houve danos emocionais e morais com a perda de animais domésticos de valor sentimental e afetivo das famílias atingidas?



12. Ocorreu a contaminação e morte de animais de produção, em decorrência da contaminação da água, solo, ar e plantas com rejeitos do rompimento? A partir das transformações ambientais causadas pelo rompimento ocorreram alterações nas formas de produção, abastecimento e consumo? Quais os valores dos animais mortos ou contaminados?

13. Quais as criações de animais domésticos de produção presentes no território atingido? Quais as criações presentes na baía hidrográfica do rio Paraopeba? Em quais animais de produção serão avaliadas potenciais contaminações?

14. O rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocasionou perda de animais? A saúde e rotina dos animais foram afetadas? O número de animais diminuiu?

15. Existe a possibilidade de alguma propriedade e animal apresentarem níveis de metais pesados e resultados toxicológicos acima do esperado por fatores diferentes ao da exposição às águas do Rio Paraopeba?

16. Será possível realizar a distinção qualitativa e quantitativa entre os níveis de metais pesados e resultados toxicológicos que são determinados pela exposição aos contaminantes provenientes do rompimento e/ou outras eventuais fontes poluidoras locais/regionais?

17. Ficou definido que, caso ocorra a contaminação, ao menos 2% dos animais estariam contaminados em 2% das propriedades dentro desses municípios. Se durante o desenvolvimento dos trabalhos de coleta forem disponibilizadas informações suficientes acerca da contaminação de propriedades e animais dentro da área de um quilômetro, a porcentagem de 2% de animais contaminados em 2% das propriedades nos municípios será revisada? Se sim, qual seria o novo valor a ser considerado com base nas recomendações da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE)?

18. Na 10ª Edição do Boletim Informativo do Cidadão sobre a qualidade da água no rio Paraopeba de 04/05/2020, o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) reforça que continua mantida a recomendação de suspensão dos usos da água bruta do Rio Paraopeba no trecho que abrange os municípios de Brumadinho até o limite da UHE de Retiro Baixo em Pompéu (aproximadamente 250 km de distância do rompimento). Essa recomendação é balizada pela presença de contaminantes no rio Paraopeba (ex.: alumínio, chumbo, manganês e ferro) acima dos limites legais de referência. Assim, esses fatos e demais medidas para se evitar o contato com as águas do rio Paraopeba (ex.: cercamento das margens para impedir acesso de animais domésticos) não seriam razões suficientes que indicam a contaminação das águas e, conseqüentemente, a necessidade de coletas mais abrangentes e direcionadas nas localidades às margens do rio?





19. Como a agrobiodiversidade será considerada na construção do Plano Amostral a fim de identificação, quantificação e reparação de danos aos direitos individuais, coletivos e difusos?





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais



QUESITAÇÃO

DOCUMENTO ELABORADO PELAS ASSESSORIAS TÉCNICAS INDEPENDENTES E PELA COORDENADORA DE ACOMPANHAMENTO METODOLÓGICO E FINALÍSTICO, A PARTIR DAS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS COMUNIDADES ATINGIDAS VISANDO A REPARAÇÃO INTEGRAL DOS DANOS PROVOCADOS PELO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS BI, BIV E BIV-A NA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO

Belo Horizonte, 12 de julho de 2020



1 INTRODUÇÃO

Foi celebrado, no bojo do processo judicial nº 5010709-36.2019.8.13.0024, no dia 20 de fevereiro de 2020, em audiência judicial com a presença do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), Defensoria Pública da União (DPU), Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e Ministério Público Federal (MPF) e Vale S.A., um acordo, em razão dos danos causados, ao longo da Bacia do Rio Paraopeba, com o rompimento das barragens BI, BIV e BIV-A na mina Córrego do Feijão. Esse acordo visava garantir o direito à Assessoria Técnica Independente para as pessoas e comunidades atingidas, como forma de assegurar a elas uma reparação integral dos danos sofridos.

As Instituições de Justiça, a partir de reuniões de mobilização e escuta, realizadas durante o mês de março de 2019, com as comunidades atingidas ao longo do Rio Paraopeba, bem como, de critérios de proximidade geográfica e características sociodemográficas similares, dividiu os 26 municípios atingidos em cinco regiões: (1) Brumadinho, (2) Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé e Juatuba, (3) Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, Fortuna de Minas, São José da Varginha, Pequi, Maravilhas, Papagaios e Paraopeba, (4) Pompéu e Curvelo, (5) São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias.

Deu-se início, com base em deliberação constante na ata judicial de 04 de abril de 2019, a partir de chamamento público, ao processo de escolha de entidades prestadoras de Assessoria Técnica Independente às comunidades atingidas ao longo do Rio Paraopeba. No curso de seis meses, com cerca de 200 reuniões comunitárias realizadas, 97 comissões de atingidos formadas e cinco assembléias, com a presença de centenas de pessoas, em cada uma das regiões, foram escolhidas para a prestação de assessoria técnica independente: a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS), para os municípios da região 1 e 2; o Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB), para os municípios da região 3; e o Instituto Guaicuy, para os municípios das regiões 4 e 5.

Foram produzidos, pelas entidades escolhidas, com ampla participação das comunidades atingidas, entre agosto de 2019 e fevereiro de 2020, os Planos de Trabalho a serem executados nas cinco regiões. Após várias reuniões entre as entidades e as Instituições de Justiça e diversas adequações às propostas apresentadas, tanto de



orçamento, quanto de atividades, em ata da audiência judicial de 05 de março de 2020, é reconhecido, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, a figura das Assessorias Técnicas Independentes, como assistentes técnicos da parte autora, ressaltando que seu trabalho

[...] consiste na cooperação, assistência e auxílio para as partes autoras e pesquisas da UFMG, de modo que a pesquisa determinada pelo Juízo descreva completa e pormenorizadamente a identificação e extensão de todos os danos decorrentes do rompimento da barragem de rejeitos de minério do Córrego do Feijão. (Ata de audiência Judicial, 05 de março de 2020, fl. 12).

Os recursos destinados a custear a atuação das Assessorias Técnicas foram liberados no final de abril de 2020, permitindo que elas pudessem contratar os profissionais necessários e adquirir equipamentos e serviços para cumprir tais objetivos. Infelizmente, essa liberação já se deu em um contexto de ampla expansão da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição ao convívio social, fato que demandou uma reformulação das estratégias iniciais previstas nos Planos e Trabalho, elaborados pelas Assessorias.

Também já foi neste contexto que as Instituições de Justiça, através do Comunicado N° 16, de 26 de maio de 2020, designaram como Coordenadora de Acompanhamento Metodológico e Finalístico das atividades das Assessorias Técnica Independentes, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

As Assessorias Técnicas Independentes, contando com o trabalho de sistematização da Coordenadora de Acompanhamento Metodológico, se somaram no esforço de elaborar, a partir das demandas colocadas pelas comunidades atingidas, o conjunto de quesitos que o presente documento reúne como uma contribuição para a reparação integral dos danos sofridos por tais comunidades.



2 METODOLOGIA EMPREGADA NA ELABORAÇÃO DE QUESITOS

As Assessorias Técnicas Independentes, durante o processo de elaboração dos Planos de Trabalho, realizaram, em 2019, um enorme esforço de escuta junto às comunidades, famílias e pessoas atingidas. Utilizaram, para esse fim, de ferramentas como o Diagnóstico Rural Participativo – DRP, reuniões com as comissões locais de atingidos e atingidas e escuta individual, o que permitiu também a construção de uma relevante base de dados, ainda que em sua fase inicial. Essas informações foram atualizadas e confirmadas em um novo processo participativo voltado para a elaboração dos quesitos, mas que teve de se defrontar com as medidas de isolamento social impostas pela pandemia de COVID-19. Assim, esse trabalho de levantamento teve que ser realizado de forma remota, fato que não impediu a escuta de dezenas de comissões de atingidos e atingidas, com a participação de várias de suas lideranças, das várias Regiões envolvidas.

As Assessorias também realizaram uma pesquisa bibliográfica e documental com o objetivo de definir fontes de dados secundários, com base em alguns critérios pré-definidos, para complementação e enriquecimento do levantamento sobre fatos e danos já obtidos de forma direta. Considerando o limite de tempo para o levantamento, buscou-se contemplar como fontes tanto pesquisas científicas independentes, quanto relatórios técnicos com dados obtidos anteriores e pós-desastre sociotecnológico da Bacia do Paraopeba, bem como, estudos que tratassem de processos semelhantes ao que ali ocorreu.

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas, nomeada como Coordenadora de Acompanhamento Metodológico e Finalístico das atividades das Assessorias Técnicas Independentes contribuiu com a elaboração de quesitos a partir do levantamento, sistematização e análise dos fatos e danos contidos na Petição inicial da Ação Civil Pública. Tais fatos e danos foram mapeados pelo MPMG, por meio de sua Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS), órgão especializado no tema das repercussões socioeconômicas de grandes empreendimentos e desastres, através de reuniões, entrevistas e visitas técnicas com as pessoas atingidas em 19 municípios da Bacia do Paraopeba.

Os fatos e danos, levantados e sistematizados pelas Assessorias e pela Coordenadora de Acompanhamento Metodológico, foram, em seguida, organizados em



eixos temáticos, conforme orientação das Instituições de Justiça, possibilitando que, a partir deles, fossem elaborados os quesitos apresentados adiante.

A Coordenadora de Acompanhamento Metodológico realizou o trabalho de sistematização dos quesitos procurando fundir aqueles que possuíam a mesma temática, respeitando, porém, as especificidades socioeconômicas e culturais de cada uma das cinco regiões em que foi dividida a Bacia do Paraopeba. Essa sistematização procurou inserir os quesitos dentro das 16 primeiras chamadas públicas¹, já consolidadas, elaboradas pelo Comitê Técnico-Científico da UFMG, que atua, no processo, como perito indicado pelo Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte. Dessa forma, objetivava-se facilitar o direcionamento dos quesitos e as suas respectivas respostas pelos profissionais do Comitê Técnico-Científico.

Essa sistematização foi devolvida para as Assessorias e também enviada às Instituições de Justiça para que pudessem, eventualmente, se manifestar sobre o trabalho realizado. Foram realizadas reuniões e a formação de grupos de trabalho entre as Assessorias e a Coordenadora de Acompanhamento Metodológico, visando verificar a melhor redação dos quesitos e sua adequação aos respectivos temas das chamadas.

O produto de todo esse trabalho está consolidado nos quesitos apresentados a seguir, que expressam, de forma concreta, as preocupações e sofrimentos das comunidades atingidas em torno dos danos provocados pelo rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, no dia 25 de janeiro de 2019.

¹ A chamada n° 1, após esclarecimentos da reunião realizada no dia 10 de junho de 2020, não suscitou, entre os formuladores desse documento, nenhum quesito. No que se refere à Chamada n°8, embora já tenha sido lançada, não teve propostas aprovadas e deverá ser republicada. Assim, optou-se por não apresentar quesitos referentes a essa chamada.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5036469-50.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 7 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxílio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)



Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)
Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)
Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)
Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)
Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)
Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)
Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)
Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 (Chamada 7)

Vistos.

Quanto aos quesitos apresentados pela AGE (petição de ID 112354154) no itens 1.2.2 e 2.2.3.1, aos quesitos de números 2, 5 e 6 apresentados pela Vale S.A (petição de ID 113859811), ao primeiro quesito formulado pelo MPMG (petição de ID 112456401) e aos quesitos de número 2 a 6, 9, 10 e 11 (com exceção da primeira pergunta de cada item), 12, 14 e 19 apresentados pelas Assessorias Técnicas (em petição conjunta dos Autores de ID 120003632), entendo que podem não fazer parte do escopo de estudo da pesquisa, no entanto, não os tenho como impertinentes.

Quanto aos demais quesitos apresentados pelas partes, não os vejo como impertinentes, nos termos dos artigos 370; 470, inciso I e 473, inciso IV do Código de Processo Civil pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores e peritos ao final do estudo proposto.

Sobre as impugnações da Vale S.A (petição de ID 114863506) aos quesitos formulados, tendo em vista as observações acima, devem os pesquisadores levar em consideração os argumentos escritos nessa manifestação.

Não vislumbro conflito de interesses de professores e alunos pesquisadores da UFMG por atuarem na mesma Universidade que os Professores Doutores do Comitê Técnico Científico, responsáveis pela seleção dos pesquisadores, como afirmado pela AECOM que atua em virtude de TAC firmado entre o Ministério Público de Minas Gerais e pela Vale S.A..

Quanto a esta chamada, não tenho quesitos judiciais a apresentar além dos já apresentados pelas partes.

Publiquem. Cumpram.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA
Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5036469-50.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 7 de agosto de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THÁIS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5036469-50.2020.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado no âmbito da ação civil pública de nº 5026408-67.2019.8.13.0024, com a finalidade de tratar da Chamada Pública de Projeto da UFMG nº 7, vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 1.022, I, do Código de Processo Civil, opor embargos de declaração à r. decisão de ID 268136867, bem como, neste mesmo ato, requerer a juntada da “Avaliação Técnica Científica” realizada pela Universidade Federal de Lavras (doc. 1), a qual (i) aponta necessidade de indeferimento de parte dos quesitos apresentados pelas instituições de justiça, apresentando-se, ainda, (ii) quesitos suplementares, o que se faz nos seguintes termos:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que a VALE foi intimada acerca da r. decisão embargada em 17.07.20, segunda-feira, é manifesta a tempestividade desses embargos de declaração opostos hoje, dia 24.08.20, segunda-feira.

EMBARGOS CABÍVEIS

OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO SINGELAS, PORÉM RELEVANTES

2. Por meio da decisão de ID. 268136867, esse MM. Juízo recebeu os quesitos apresentados pela AGE (petição de ID 112354154), pela VALE (petição de ID 113859811), pelo MPMG (petição de ID 112456401) e pelas Assessorias Técnicas (petição de ID 120003632), anotando, dentre outras considerações, que:

- (i) "Quanto aos quesitos apresentados pela AGE (petição de ID 112354154) no itens 1.2.2 e 2.2.3.1, aos quesitos de números 2, 5 e 6 apresentados pela Vale S.A (petição de ID 113859811), ao primeiro quesito formulado pelo MPMG (petição de ID 112456401) e aos quesitos de número 2 a 6, 9, 10 e 11 (com exceção da primeira pergunta de cada item), 12, 14 e 19 apresentados pelas Assessorias Técnicas (em petição conjunta dos Autores de ID 120003632), entendo que podem não fazer parte do escopo de estudo da pesquisa, no entanto, não os tenho como impertinentes." (grifou-se e destacou-se);
- (ii) "Quanto aos demais quesitos apresentados pelas partes, não os vejo como impertinentes, nos termos dos artigos 370; 470, inciso I e 473, inciso IV do Código de Processo Civil pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores e peritos ao final do estudo proposto."; e
- (iii) "Sobre as impugnações da Vale S.A (petição de ID 114863506) aos quesitos formulados, tendo em vista as observações acima, devem os pesquisadores levar em consideração os argumentos escritos nessa manifestação." (grifou-se)

3. No que tange ao trecho referido pelo item "i" supra, incorreu a r. decisão embargada em singela obscuridade e contradição, d.m.v., ao, de um lado, reconhecer que os correspondentes quesitos "*podem não fazer parte do escopo de estudo da pesquisa em questão*", sem, no



entanto, indeferi-los expressamente, bem como não os considerando impertinentes. De modo diverso, os demais quesitos (cf. item "ii" supra) foram recebidos sem qualquer ressalva.

4. No entanto, dada (i) a manifesta impertinência técnica e desconexão dos quesitos indicados na r. decisão em relação ao objeto da Chamada nº 7 e ao escopo proposta selecionada pela UFMG - à exceção dos quesitos nºs 2, 5 e 6 apresentados pela VALE, anotem-se, por relevantes¹ -, e tendo-se em vista (ii) a importância de que as partes preservem a eficiência, celeridade e eficácia dos trabalhos periciais, torna-se relevante que esse MM. Juízo supra a obscuridade e contradição apontadas, indeferindo-se os quesitos mencionados, apresentados pelas instituições de justiça, porque manifestamente impertinentes e fogem do escopo da Chamada.

5. Igualmente, pede-se seja sanada obscuridade quanto ao trecho da r. decisão embargada referido pelo item "ii" supra, esclarecendo-se se, além de serem observados os demais termos da petição apresentada pela VALE de ID nº 114863506, estão indeferidos os quesitos nºs 1 e 2, apresentados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e nºs 1, 2, 4, 5, 6 e 7 apresentados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, todos dispostos na petição do ESTADO DE MINAS GERAIS (cf. ID 112354154), bem como o quesito de nº 1, apresentado pelo MPMG (cf. ID 112456401).

INDEFERIMENTO NECESSÁRIO

PARECER TÉCNICO DA UFLA

¹ "Quesito nº 2: Querida o Sr. Perito apontar, de forma objetiva, o escopo desta análise; Quesito nº 5: Querida o Sr. Perito informar os impactos diretos do rompimento da barragem e das obras emergenciais relacionadas do rompimento, sobre animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais às margens do Rio Paraopeba diretamente impactadas, levando em consideração a situação imediatamente anterior ao rompimento; Quesito nº 6: Querida o Sr. Perito informar os impactos agudos, provenientes do derramamento de rejeitos e diferenciá-los dos impactos crônicos, pré-existentes ao rompimento, aos animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais diretamente impactadas às margens do Rio Paraopeba."



6. Ainda no sentido de se demonstrar, tecnicamente, a impertinência e necessidade de indeferimento de parcela dos quesitos apresentados pelo MPMG, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e seus institutos e pelas ASSESSORIAS TÉCNICAS (estes apresentados posteriormente e dos quais a VALE apenas agora teve ciência), requer-se, também nesta oportunidade, a juntada de "Avaliação Técnica e Científica" (doc. 1) elaborada por seu assistente técnico, a Universidade Federal de Lavras - UFLA, no estrito intuito de se manter preservado o objeto da Chamada e o escopo da proposta apresentada, assegurando-se a eficiência, celeridade e eficácia dos trabalhos periciais.

7. Nesse sentido, são impugnados os quesitos nº 1.2.2 do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA e nº 2.2.3.1 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD (cf. ID. 112354154); o quesito nº 1 do MPMG (cf. ID 112456401); bem como os quesitos nºs 3, 5, 9 a 12, 14 e 19 apresentados pelas ASSESSORIAS TÉCNICAS (cf. ID. 120003632), sem prejuízo das demais considerações e impugnações constantes do documento, que, como se confia, também serão levadas em consideração por ocasião da elaboração do laudo pericial.

QUESITOS SUPLEMENTARES

8. Ainda na oportunidade e, do mesmo modo, tendo em vista o referido trabalho técnico elaborado (doc. 1), a VALE pede licença para apresentar os inclusos quesitos suplementares elaborados por sua assistente técnica, anexos a esta petição.

* * *

9. Por essas razões e por outras, melhores, que certamente ocorrerão a V.Exa., confia a VALE no acolhimento dos embargos de declaração opostos, para que sejam sanadas a obscuridade e contradição apontadas, nos termos do art. 1.022, I, do Código de Processo Civil e



também em linha com os apontamentos constantes do documento anexado (doc. 1), elaborado pela UFLA, sua assistente técnica.

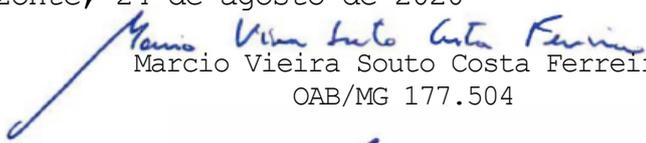
10. Ainda que rejeitados os embargos de declaração opostos - do que se admite apenas por apego ao princípio da eventualidade -, requer-se, em todo caso, no recebimento da "Avaliação Técnica e Científica" realizada pela UFLA (doc. 1), que evidencia a necessidade de alterações nos quesitos indicados no item 7, supra.

11. Confia-se, por fim, no recebimento dos quesitos suplementares, elaborados e justificados pela UFLA no mesmo documento e reproduzidos também ao fim desta petição.

Nestes termos,
Pede deferimento.

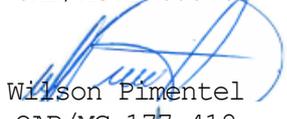
Belo Horizonte, 24 de agosto de 2020

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

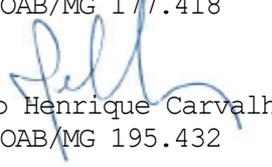

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

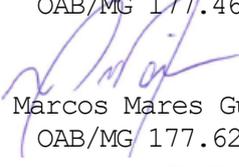

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

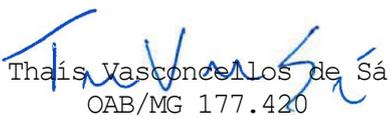

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

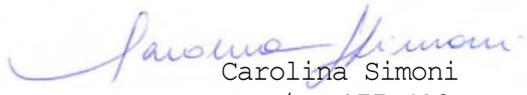

Wilson Pimentel
- OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Thaís Vasconcelos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Paola Prado
OAB/MG 199.127


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

QUESITOS SUPLEMENTARES DA VALE S.A.

1. Queira o perito informar se serão procedidas coletas de amostras de um grupo tido como controle, por exemplo à montante da área afetada pelo rompimento da barragem; e
2. Queira o perito informar se aves e seus derivados serão incluídos nas análises relativas.



Avaliação Técnica e Científica

Chamada 7: *Coleta de amostras biológicas em animais domésticos para análise toxicológica*

Equipe Meio Biótico

Agosto/2020



CHAMADA PÚBLICA INTERNA INDUZIDA Nº 07/2019

COLETA DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS EM ANIMAIS DOMÉSTICOS PARA ANÁLISE TOXICOLÓGICA

1 - Apresentação

Nesta avaliação, são traçados comentários, propostas impugnações de quesitos e novas quesitações, a partir dos quesitos validados pelo juiz referentes à Chamada 7. Tal avaliação foi feita para cada quesito validado. Cabe salientar que nenhum foi considerado improcedente pelo juiz, apesar de alguns estarem reconhecidamente fora do escopo da proposta.

2 - Avaliação dos quesitos

2.1 Quesitos apresentados pela AGE (petição de ID 112354154) nos itens 1.2.2 e 2.2.3.1

1.2.2 Caso se incluam animais de cultivo, recomenda-se ao ilustre Perito Oficial a realização de coleta de amostras para análises patológicas e toxicológicas.

Considerando animais de cultivo como animais domésticos de produção, o escopo desta chamada inclui a coleta de amostras para análise toxicológica a ser realizada na chamada 25. Com relação a coleta de amostras para análise patológicas, estas amostras serão coletadas no escopo da chamada 6.

2.2.3.1 Quais análises serão realizadas para determinar intoxicação por metais pesados nos animais? Onde tais análises serão processadas?

A chamada não deixa claro como se seguirão as análises a partir das amostras coletadas. No entanto, estas informações estão contempladas no escopo de outras chamadas, como a chamada 25.

2.2 Quesitos apresentados pela Vale S.A (petição de ID113859811) - 2, 5 e 6

Quesito nº 2. Querida o Sr. Perito apontar, de forma objetiva, o escopo desta análise;

- O escopo da chamada é realização de coleta não letal de amostras biológicas provenientes de animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais às margens do Rio Paraopeba, de acordo com os planos amostrais, para futuras análises toxicológicas (metais, metalóides e compostos orgânicos tóxicos).

“De acordo com o plano amostral (anexo III), realizar a coleta não letal de amostras biológicas (pelos, fezes, urina, leite, sangue total, sangue coletado em tubos com heparina de lítio e soro) para análise toxicológica (metais, metalóides e compostos orgânicos tóxicos) em animais domésticos de produção, residentes em propriedades rurais localizadas até 1 km da calha do rio Paraopeba, a partir do Córrego Ferro-Carvão (Brumadinho-MG) ate a Usina Retiro Baixo (Pompéu-MG)”.

“De acordo com o plano amostral (anexo IV), realizar a coleta não letal de amostras biológicas (pelos, fezes, urina, sangue total, sangue coletado em tubos com heparina de lítio e soro) para análise toxicológica (metais, metalóides e compostos orgânicos tóxicos) em animais domésticos de companhia residentes em comunidades localizadas até 1 km da calha do rio Paraopeba, a partir do Córrego Ferro-Carvão (Brumadinho-MG) ate a Usina Retiro Baixo (Pompéu-MG).”

Para que as amostras coletadas na chamada 7 e analisadas em chamadas futuras possam demonstrar nexo causal, é necessária a ampliação das áreas de coleta, incluindo as áreas à montante do rompimento da barragem para servir como grupo controle. A chamada atualmente não atende uma área controle, tendo em vista que as coletas serão realizadas apenas a partir do Córrego Ferro-Carvão (Brumadinho-MG) até a Usina Retiro Baixo (Pompéu-MG). Durante a reunião do CTC da chamada 25, foi questionado pela UFLA se seriam coletadas amostras de áreas à montante do rompimento da barragem para servir como grupo controle. Segundo o prof. Carlos Leal essas áreas seriam contempladas, entretanto isso não está descrito nas propostas.

Quesito nº 5. Queira o Sr. Perito informar os impactos diretos do rompimento da barragem e das obras emergenciais relacionadas do rompimento, sobre animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais às margens do Rio Paraopeba diretamente impactadas, levando em consideração a situação imediatamente anterior ao rompimento;

Para análise da situação imediatamente anterior ao rompimento seria necessário analisar os dados prévios ao rompimento que não estão no escopo da proposta. Entretanto a análise de um grupo controle à montante do rompimento da barragem pode permitir essa comparação.

Quesito nº 6. Queira o Sr. Perito informar os impactos agudos, provenientes do derramamento de rejeitos e diferenciá-los dos impactos crônicos, pré-existentes ao rompimento, aos animais domésticos residentes nas comunidades e propriedades rurais diretamente impactadas às margens do Rio Paraopeba;

Da forma como concebido, o escopo da chamada 7 é incapaz de contemplar tal avaliação que dependeria de dados prévios ao rompimento e avaliações imediatamente após o rompimento. Se os dados prévios existirem devem ser analisados. Se não existirem a diferenciação deve ser baseada na análise da área controle à montante do rompimento da barragem.

2.3 Quesito apresentado pelo MPMG - primeiro quesito formulado pelo MPMG (petição de ID 112456401)

Quesito 1. Pedese esclarecer como as análises propostas na Chamada 07 irão estabelecer o nexocausal, ou seja, esclarecer a relação de causa e efeito entre o rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV A e as obras de reparação em implementação na bacia do rio Paraopeba em relação à bioacumulação na fauna doméstica;

Enquanto a chamada 7 não incluir área à montante do rompimento da barragem, para servirem de grupo controle não será possível estabelecer a relação de causa e efeito. Assim, sugere-se o seguinte quesito suplementar:

Queira o perito informar se serão procedidas coletas de amostras de um grupo tido como controle, por exemplo à montante da área afetada pelo rompimento da barragem.

2.4 Quesitos apresentados pela ASSESSORIA TÉCNICA - (em petição conjunta dos Autores de ID 120003632). Quesitos de número 2 a 6, 9, 10 e 11 (com exceção da primeira pergunta de cada item), 12, 14 e 19.

2. Como serão considerados, na construção do Plano amostral, os danos à agrobiodiversidade (animais domesticados, semidomesticados ou manejados) pela contaminação aguda ou crônica ao longo do tempo?

Da forma como foi concebido, o escopo da chamada 7 é incapaz de contemplar a geração de tal conhecimento. Cabe ao ilustre Perito Oficial responder ao quesito.

3. Como serão considerados, na construção do Plano amostral, os usos da agrobiodiversidade de âmbito familiar, comunitário e coletivo e a ocorrência de prejuízos a estes usos pelo soterramento e/ou contaminação da bacia do Paraopeba a curto, médio e longo prazo?



A chamada 7 trata apenas da coleta de amostras sem avaliação do uso da agrobiodiversidade, estando o quesito fora do escopo da chamada.

4. A coleta de materiais biológicos inclui a análise toxicológica de produtos derivados da criação de animais, como leite, ovos, mel e outros produtos correlatos a fim de identificar danos a cadeias econômicas?

A chamada 7 traz apenas a análise de pêlos, fezes, urina, sangue total, sangue coletado em tubos com heparina de lítio e soro. No entanto é sabido que a intoxicação por metais pesados, principalmente o chumbo, pode levar a alteração de outros produtos derivados da criação de animais, como ovos. A relação da intoxicação por chumbo e absorção de cálcio sabidamente afeta a composição da casca do ovo dos animais (Sobhakumari et al., 2018) sendo assim seria interessante a inclusão deste material biológico a ser coletado na chamada tanto para análises toxicológicas como para análise da composição de cálcio. Também em outros estudos foi relatada a presença de chumbo na gema do ovo (TRAMPELL et al., 2003), sendo assim, considerando o risco a saúde pública, sugere-se a inclusão do seguinte quesito complementar:

Queira o perito informar se aves e seus derivados serão incluídos nas análises relativas à chamada 7.

5. Como serão consideradas, na construção do Plano Amostral, potenciais contaminações de alimentos derivados de animais, considerando o processo de biodisponibilização e biomagnificação ao longo do tempo e as especificidades das localidades da bacia do Paraopeba? Os danos apresentados terão sua medida econômica, moral e ambiental descrita, bem como, as pessoas, seres vivos e meios ambientais atingidos, considerando os danos passados, aqueles que vão se manifestar em tempo futuro e aqueles de manifestação contínua no tempo?

Os danos apresentados pela contaminação de alimentos derivados de animais não estão contemplados nesta chamada. Assim, o quesito está fora do escopo da chamada.

6. Como serão consideradas, na construção do Plano Amostral e cronograma de coletas, os impactos dos revolvimentos de contaminantes acumulados nos sedimentos da bacia do Paraopeba gerados pelo rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho?

Esclarecimento que cabe à UFMG. Sem comentários adicionais.

9. Em qual localidade? A quais animais era disponibilizada essa forma de atendimento? Por quanto tempo houve disponibilização da medida? Qual era a infraestrutura existente? Quais as medidas sanitárias adotadas? Houve percepção comunitária de impactos na instalação desses equipamentos? Quais os tipos de atendimentos prestados aos animais acolhidos? Ainda há animais acolhidos em decorrência do rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão? Em qual localidade? Qual a infraestrutura existente?

A chamada não contempla estes levantamentos.

10. Quais os danos sofridos, para cada um desses animais, em função do rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho? Em que famílias e comunidades atingidas esses danos ocorreram?

A chamada 7 trata apenas da coleta de amostras, estando o quesito fora do escopo da chamada.

11. Houve aumento dos custos com cuidados veterinários, remédios e outras despesas das famílias com a saúde animal? Houve danos emocionais e morais com a perda de animais domésticos de valor sentimental e afetivo das famílias atingidas?

A chamada 7 trata apenas da coleta de amostras, estando o quesito fora do escopo da chamada.



12. Ocorreu a contaminação e morte de animais de produção, em decorrência da contaminação da água, solo, ar e plantas com rejeitos do rompimento? A partir das transformações ambientais causadas pelo rompimento ocorreram alterações nas formas de produção, abastecimento e consumo? Quais os valores dos animais mortos ou contaminados?

A chamada 7 trata apenas da coleta de amostras, estando o quesito fora do escopo da chamada.

14. O rompimento das barragens I, IV e IV-A, localizadas na Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, ocasionou perda de animais? A saúde e rotina dos animais foram afetadas? O número de animais diminuiu?

A chamada 7 trata apenas da coleta de amostras, estando o quesito fora do escopo da chamada.

19. Como a agrobiodiversidade será considerada na construção do Plano Amostral a fim de identificação, quantificação e reparação de danos aos direitos individuais, coletivos e difusos?

A chamada 7 trata apenas da coleta de amostras, estando o quesito fora do escopo da chamada.

3. Referências

Sobhakumari, A., Poppenga, R. H., & Tawde, S. (2018). *Avian Toxicology. Veterinary Toxicology*, 711–731. doi:10.1016/b978-0-12-811410-0.00053-2

Trampel, D. W. et al., (2003) Lead contamination of chicken eggs and tissues from a small farm flock . *J Vet Diagn Invest* 15:418–422.





**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

AUTOS Nº 5036469-50.2020.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que tomou ciência da decisão de ID 268136867.

Belo Horizonte/MG, 03 de setembro de 2020.

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente – CAOMA

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente de Belo Horizonte
(em cooperação)

FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

Promotor de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente da Comarca de Belo Horizonte





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº 5036469-50.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Decisão em frente.

BELO HORIZONTE, 21 de setembro de 2020

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)



Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)
Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)
Autos do Processo n.º 5095953-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)
Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)
Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)
Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)
Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)
Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 e 42)
Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)
Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)
Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)
Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)
Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)
Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 (Chamada 7)

Em 24 de agosto de 2020 a Vale S.A. interpôs embargos de declaração (ID 433248441) a decisão de ID 268136867 que julgou sobre a pertinência dos quesitos apresentados pelas partes quanto ao subprojeto 07.

A Companhia alega haver contradição na fundamentação da decisão que escreveu: *` Quanto aos quesitos apresentados pela AGE (petição de ID 112354154) no itens 1.2.2 e 2.2.3.1, aos quesitos de números 2, 5 e 6 apresentados pela Vale S.A (petição de ID 113859811), ao primeiro quesito formulado pelo MPMG (petição de ID 112456401) e aos quesitos de número 2 a 6, 9, 10 e 11 (com exceção da primeira pergunta de cada item), 12, 14 e 19 apresentados pelas Assessorias Técnicas (em petição conjunta dos Autores de ID 120003632), entendo que possam não fazer parte do escopo de estudo da Chamada em questão, no entanto, não os tenho como impertinentes `*

Este Juízo mencionou que os quesitos mencionados podem não fazer parte do escopo da pesquisa, mas não os indeferiu e não os julgou impertinentes. Não existe nem contradição nem obscuridade, os quesitos não são impertinentes e por isso não foram indeferidos, como claramente entendeu a parte ré. Não é possível que este Juízo afirme, a priori, se podem ser cientificamente respondidos trabalho dos pesquisadores e peritos.

A Vale S.A. alega, ainda, obscuridade quanto ao trecho *`quanto aos demais quesitos apresentados pelas partes, não os vejo como impertinentes, nos termos dos artigos 370; 470, inciso I e 473, inciso IV do Código de Processo Civil pelo que podem ser analisados pelos pesquisadores*

e peritos a final do estudo proposto` e pede seja esclarecido se `além de serem observados os demais termos da petição apresentada pela VALE de ID nº 114863506, estão indeferidos os quesitos nºs 1 e 2, apresentados pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA e nºs 1, 2, 4, 5, 6 e 7 apresentados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, todos dispostos na petição do ESTADO DE MINAS GERAIS (cf. ID 112354154), bem como o quesito de nº 1, apresentado pelo MPMG (cf. ID 112456401`. Esclarece, pois, este Juízo, que nenhum quesito foi indeferido, seja apresentado pelas partes, seja pelas assessorias técnicas. Suprida, portanto, a alegada obscuridade.

Por fim, a Companhia requer o recebimento da Avaliação Técnica e Científica elaborada pela UFLA (ID 433248439) que respalda a impugnação de parcela dos quesitos apresentados pelas partes e assessorias técnicas, assim como o pedido de indeferimento de outros, além de apresentar quesitos suplementares. Quanto ao pedido de indeferimento de quesitos na petição de embargos, já os admiti para serem respondidos pelos pesquisadores pelos argumentos já expostos e não vejo motivo nenhum para restringir as pesquisas dos pesquisadores do Juízo baseados nas afirmações da UFLA contratada pela Vale S.A. Até porque, os pesquisadores do Juízo podem responder aos quesitos negativamente, mas devem respondê-los todos, eis que nenhum foi julgado impertinente.

Em outras palavras, entendi os argumentos dos técnicos da Universidade Federal de Lavras, contratada pela Vale, mas não compreendo nem tampouco admito restringir as pesquisas dos técnicos deste Juízo pelos argumentos expostos.

Quanto aos quesitos suplementares apresentados e as ponderações trazidas, tenho que podem ser apreciados e levados em conta pelos peritos e pesquisadores.

Assim, rejeito os embargos de declaração reafirmando que nenhum quesito foi julgado impertinente, seja apresentado pelas partes, seja pelas assessorias técnicas.

Publiquem. Cumpram.

Belo Horizonte, data e hora do sistema.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5036469-50.2020.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

Decisão de ID 733223231.

BELO HORIZONTE, 25 de setembro de 2020.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



**EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

AUTOS Nº 5036469-50.2020.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que tomou ciência da decisão de ID 733223231 – rejeição dos embargos de declaração opostos pela Vale S.A.

Belo Horizonte/MG, 05 de outubro de 2020.

ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional
do Meio Ambiente – CAOMA

LUCIANA IMACULADA DE PAULA

Promotora de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente de Belo Horizonte
(em cooperação)

FLAVIO ALEXANDRE CORREA MACIEL

Promotor de Justiça de Defesa do Meio
Ambiente da Comarca de Belo Horizonte



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da Defensoria Pública, do Estado de Minas Gerais e da Vale S/A.

BELO HORIZONTE, 08 de março de 2021.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

